



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 677, DE 2015

<b>Autor</b> <b>SENADOR ROBERTO ROCHA</b>	<b>Partido</b> <b>PSB</b>
--	------------------------------

1. ___ Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. ___ Modificativa	4. <u>x</u> Aditiva
-------------------	---------------------	---------------------	---------------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 677, de 2015)

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 677, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 5º Serão criadas condições mais favoráveis à constituição de empreendimentos de geração de energia elétrica limitados a 150 MWh.”  
(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A grande compensação que a medida provisória oferta para a manutenção em condições favoráveis de contratos de consumo em valores muito inferiores aos praticados no mercado aberto de energia é a constituição de Fundo para investimento em favor das áreas de influência da Chesf, a região energética do Nordeste. Trata-se de medida que, conforme se extrai da Exposição de Motivos nº 00019/2015 MME, visa justamente a estear um projeto de desenvolvimento que transborda a demanda assegurada por contratos de longo prazo, espraia-se pelos novos empreendimentos a constituir com os recursos do Fundo de Energia do Nordeste e avança sobre o aquecimento da economia projetado por esse arranjo institucional.

Nesse sentido, e com vistas a robustecer ainda mais os efeitos socioeconômicos da medida em benefício da região em processo de desenvolvimento tardio, faz-se oportuno regulamentar o emprego dos recursos para fomentar investimentos privados mais intensivos



em mão de obra, de origem local e com maior difusão de benefícios. Uma forma de persegui-los seria propiciar a entrada ou a consolidação de empreendedores de menor porte no mercado de geração energética. Ressalte-se que constituição do Fundo esteia-se em condição contratual ímpar obtida da celebração com uma empresa pública. Portanto, não se submete exclusivamente às normas de direito privado, e nem tem razão de ser adstrita à esfera empresarial, do Direito Civil – tem fulcro no interesse público e destina-se também a persegui-lo, conforme assim o assenta a aludida EM 00019/2015 MME.

Nesses termos, naturalmente, a participação de grandes grupos que rotineiramente já possuem contratos com entes públicos, como são os casos da Renova e da Cemig, viabiliza a maximização do retorno ativo do fundo de natureza privada. Entretanto, o reflexo social na geração de empregos, a dinamicidade econômica com o robustecimento e a verticalização da cadeia produtiva e a distribuição dos benefícios gerados pelas políticas públicas estabelecidas por meio da medida provisória serão reforçados por meio do estabelecimento, em instrumento infralegal, de meios privilegiados de acesso aos recursos, e o corolário na constituição das SPEs correspondentes com grupos econômicos não hegemônicos no setor.

Essa, pois, é a razão da proposta que ora apresento e peço o apoio dos meus pares: conferir maior consistência a um instrumento normativo que terá o condão de somar-se a outras políticas de desenvolvimento regional, a promover a redução das assimetrias sociais e inter-regionais.

**ASSINATURA**



SF/15260.75783-21